



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1165, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.

**“INSTITUI O PROJETO “ESCOLA MELHOR”
NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o **Projeto “Escola Melhor”**, visando ao incentivo da realização de parcerias de pessoas físicas e jurídicas com escolas públicas municipais.

Art. 2º - A participação de pessoas físicas e jurídicas no Projeto “Escola Melhor” tem por objetivo alcançar contribuições para a melhoria da qualidade do ensino da rede pública Municipal, e dar-se-á mediante as seguintes ações:

I – doação de recursos materiais às escolas municipais, tais como equipamentos e livros;

II- patrocínio para a manutenção, conservação, reforma e ampliação das escolas municipais;

III- disponibilização de banda larga, equipamentos de rede wi-fi e de informática, tais como: computadores, notebooks, tablets, roteadores, antenas de wi-fi, entre outros;

IV- outras ações indicadas pela Direção da Escola, ouvido o Conselho Escolar.

Parágrafo único - (Vetado)

Art. 3º - As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao projeto poderão divulgar, para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 4º - A participação de pessoas físicas e jurídicas no projeto "Escola Melhor", não implicará ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal ou quaisquer outros direito ressalvados o disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 5º - Será conferido um certificado, emitido pela Prefeitura Municipal de Mangaratiba, às pessoas físicas e jurídicas que participarem do Projeto "Escola Melhor", destacando os relevantes serviços prestados à educação no Município de Mangaratiba.

Art. 6º - O Município de Mangaratiba realizará campanhas e ações, a fim de estimular a adesão de pessoas físicas e jurídicas ao Projeto "Escola Melhor".

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, especialmente quanto à forma e aos meios do estabelecimento da parceria e da publicidade previstos nesta lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 11 de setembro de 2018.


Carlos Alberto Ferreira Graçano
Prefeito